



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Lei Complementar nº 360/2022 De 13 de Outubro de 2022

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 217/2007, DE 16 DE JULHO DE 2007, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 222/2008, 229/2008, 230/2009, 232/2009, 246/2010, 252/2011, 255/2011, 258/2012, 263/2012, 275/2014, 294/2016, 304/2017, 310/2018, 326/2020 E 343/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**MARCO AURELIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do **Art. 16**, da Lei Complementar nº. 217/2007, de 16 de Julho de 2007, alterado pelo Art. 1º da lei complementar nº 263/2012, de 22 de maio de 2012, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 16 - Para a contratação temporária de pessoal das classes docentes e das classes de Especialistas da Educação (Diretor e Coordenador Pedagógico) será utilizada a classificação do Processo Seletivo vigente, e na ausência deste, a classificação na lista do Concurso de Provas e Títulos vigente, de acordo com a ordem classificatória, partindo-se, sempre de onde parou, ou seja, do último classificado atendido.

**Art. 2º** - Fica alterada a redação dos **incisos I e II do Art. 28**, da Lei Complementar nº. 217/2007, de 16 de Julho de 2007, excluídos pelo Art. 2º da lei complementar nº 222/2008, de 23 de janeiro de 2008, e alterados pelo Art. 5º da lei complementar nº 252/2011, de 26 de janeiro de 2011, e pelo Art. 4º da lei complementar nº 263/2012, de 22 de maio de 2012, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 28 ...

I - Quando se trata de substituições eventuais por período de 01 (um) a 30 (trinta) dias, as classes e/ou aulas serão ministradas pelo professor (PEB I) contratado temporariamente, utilizando-se da classificação do Processo Seletivo, e na ausência deste, a lista de classificação do Concurso Público de Provas e Títulos vigente.

II - Quando a substituição for período superior a 30 (trinta) dias, as classes e/ou aulas serão atribuídas ao professor contratado temporariamente, utilizando-se da classificação do Processo Seletivo, e na ausência deste, a lista de classificação do Concurso Público de Provas e Títulos vigente, de acordo com a ordem classificatória, retornando a lista na mesma classificação, desde que não tenha ocorrido desistência das aulas atribuídas.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

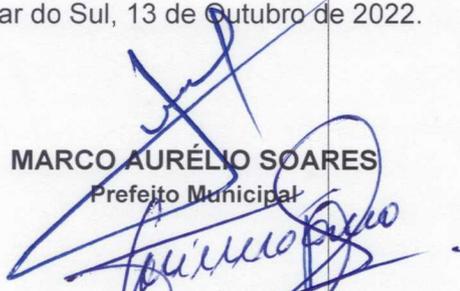
**Art. 3º** - Fica alterada a redação do **Art. 31**, da Lei Complementar nº. 217/2007, de 16 de Julho de 2007, alterado pelo Art. 7º da lei complementar nº 252/2011, de 26 de janeiro de 2011, e pelo Art. 5º da lei complementar nº 263/2012, de 22 de maio de 2012, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 31 - A substituição dos integrantes da classe de Especialistas de Educação (Coordenador Pedagógico ou Diretor de Escola), serão oferecidas primeiramente aos Classificados no Processo Seletivo, e na ausência deste, aos Classificados na lista do Concurso de Provas e Títulos, e sendo ele Professor Efetivo da Rede Municipal de Ensino, o mesmo poderá licenciar-se do seu cargo e assumir as novas funções, de acordo com o anexo II, nível I, grau A.”

**Art. 4º** - As despesas da presente lei correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente na Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 13 de Outubro de 2022.

  
**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

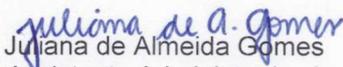
  
**MILENA GUEDES C. F. DOS SANTOS**  
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

  
**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

  
**TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO**  
Secretária de Administração e Recursos Humanos

  
**VERA LÚCIA NICOMEDES MACEDO**  
Secretária de Educação

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I